



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



PARECER Nº. 013/2022 - USSCI/GMB.

A Sra. **ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE**, Guarda Municipal, Classe IV, Matrícula nº **1871528-019**, responsável pelo Controle Interno da Guarda Municipal de Belém, nomeada nos termos da **Portaria nº. 610/2021- COMDO/GMB de 18 de novembro de 2021, DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11, da RESOLUÇÃO Nº.11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o **PROCESSO Nº. 0116/2021**, que trata sobre a **RESCISÃO CONTRATUAL nº 014/2021**, que tem por objeto a revisão obrigatória de veículos FIAT/TORO da Guarda Municipal de Belém, firmado com a **EMPRESA MÔNACO VEÍCULOS LTDA**.

No presente Parecer de Inexistência de Não Conformidade, cabe ressaltar que a Lei Federal nº 8666/93¹, permite que a administração pública proceda à rescisão unilateral de contrato quando houver, no caso concreto, interesse público justificado, que no contrato ora analisado resta evidente, uma vez que não há interesse pela administração pública de seguir com a avença contratual.

Considerando que o contrato supracitado foi avençado devido os veículos tipo FIAT/TORO necessitassem, na ocasião, passar por revisões obrigatórias conforme estabelece o Manual de uso dos veículos, visando a garantia de fábrica, resta esclarecer que a garantia junto a concessionária já foi cumprida, conforme notas fiscais (fls. 225/226), portanto não há razões econômicas para manutenção do contrato, não se apresentando como de interesse dessa administração.

Pelo que declara que o referido processo se encontra revestido de todas formalidades legais, quais sejam:

- 1) Memorando nº 097/2021- TRANSPORTE/GMB com argumentos que justificam a necessidade da rescisão contratual, com a descrição clara e sucinta do objeto, contendo anexos das notas fiscais dos veículos; (fls. 224/227). (Exigência do princípio da motivação dos atos administrativos, com fundamento nos art. 5º, 6º, Inciso IV, e 50 da Lei 9.784/99, c/c art. 59 e 63, Inciso I da Lei nº. 4.320/1964; art. 65, I, a da lei 8.666/93)
- 3) Parecer Jurídico nº.419/2021–NSJ/GMB manifestando-se, favoravelmente quanto a Rescisão contratual proposta no Memorando 097/2021, exarado pelo setor de Transporte. (fls.229/230). (Exigência do art. 78, II da Lei 8.666/93);
- 4) Relatório, pesquisado no sistema de Gestão Integrada de informações governamentais (GIG), no qual demonstra que a manutenção contratual em voga, apenas oneraria

1 Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (...)

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



desnecessariamente os cofres públicos municipais. (fls. 233/234); (Exigência do art. 78, XII da Lei 8.666/93);

Ademais, diante da autorização solicitada no memorando supracitado, a respeito das manutenções dos veículos serem realizadas, no porvir, pela empresa ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO e LOGÍSTICA EIRELI-ME, não há óbices, pois que preserva a continuidade dos serviços necessários aos veículos mencionados, tendo em vista que a empresa possui o contrato nº 005/2014 ativo e vigente com a Guarda Municipal de Belém, ficando evidenciado na cláusula primeira que versa sobre o objeto contratual, que a empresa supre as necessidades dos serviços de manutenção de veículos, inclusive de veículos que venham a ser incorporados posteriormente.

Ante o exposto, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos e pelos fundamentos apresentados, esta Controladoria/GMB, opina que o NUSP/GMB pode realizar a rescisão unilateral do contrato administrativo nº 014/2021 e coaduna com os termos arguidos no Parecer jurídico nº 419/2021–NSJ/GMB (fls. 229/230).

Reafirma que o referido procedimento administrativo **se encontra com inexistência de não conformidade**, posto que se trata de Rescisão contratual unilateral, restando evidente a falta de interesse em seu objeto, e a continuidade do contrato somente acarretaria oneração aos cofres públicos, recomendando ao NUSP/GMB proceder a rescisão do termo contratual, com fundamento no interesse público e prosseguir às demais fases processuais para a efetivação da manutenção dos veículos pela empresa ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO e LOGÍSTICA EIRELI-ME, providenciando as documentações para conclusão do Ato Administrativo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Belém, 07 de janeiro de 2022.

Ana Idalina Tenório Piedade.

Subcoordenadora do Controle Interno/GMB
Matrícula: 1871528-019